



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA REITORIA

Processo de negociação da UFRJ com a EBSEERH

Grupo de Trabalho que representa a UFRJ no processo de negociação com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEERH)

PORTARIA Nº 7394, DE 19 DE JULHO DE 2023

Processo SEI nº 23079.235663/2023-30

Composição do GT

AMÂNCIO PAULINO DE CARVALHO, médico - Coordenador
CARLA LUZIA FRANÇA ARAÚJO, Profa. do Magist. Superior;
CARLOS ALBERTO DE MATOS PEIXOTO, médico

O Complexo Hospitalar da UFRJ

- Nove unidades, apenas quatro com internações
- Entre 2013 e 2019 perda de 20% dos funcionários e 20% dos leitos
- Perda de recursos financeiros do SUS
- Redução do teto do HUCFF em 14,4 mi em 2023 por falta de produção.
- Redução no número de residentes
- Má avaliação da infraestrutura no ENADE

A EBSEH como ente de Estado

- Rede de 42 HUFs, de 33 IFES.
- Apenas UFRJ não integra
- Atendimento 100% SUS
- 41.000 empregados públicos nos hospitais
- Aumento do quadro de pessoal, substituição de vínculos precários
- Recursos de investimento
- Aumento de internações
- PAC e PROHSUS

Antecedentes

- Em julho de 2020, os diretores das nove unidades hospitalares da UFRJ solicitam à Reitora Denise Pires de Carvalho, a reabertura de negociações com a EBSEH.
- Aprovação da reabertura da negociação pelo Complexo Hospitalar e pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde.
- Em 2021, a Magnífica Reitora constituiu grupo de trabalho.
- CONSUNI aprova recomendação de abertura de negociações, aprovando relatório do GT.
- As negociações se iniciaram em 2022, sem progressos.

Antecedentes

14/08/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CARTA DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE À COORDENAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR

Considerando a responsabilidade dos Diretores das Unidades que constituem o Complexo Hospitalar da UFRJ, referências de excelência na formação e prestação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

Considerando a importância das ações educacionais ligadas ao Ministério da Educação, onde os Hospitais Universitários se destacam no ensino, pesquisa, assistência e extensão unidas às Faculdades da área da saúde;

Considerando a implantação nestes do modelo de governança que aperfeiçoa as iniciativas de monitoramento, controle e amplia os indicadores chaves de desempenho;

Considerando a capacidade instalada ociosa por falta de recursos humanos para ampliação da oferta de ensino, serviços e de leitos aos usuários do SUS e a melhoria das condições de trabalho aos profissionais de saúde;

Considerando o dimensionamento do quantitativo justo e adequado necessário de capital humano para funcionamento pleno de cada Unidade após levantamentos internos para cumprimento de suas missões institucionais;

Considerando os parâmetros quantitativos de pessoal recomendados pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Conselhos profissionais;

Considerando os dados informados pela Pró Reitoria de Pessoal da UFRJ e por cada Setor de Recursos Humanos que apresentam progressiva e contínua vacância em diversos cargos e impactam sensivelmente na redução da oferta de serviços à população;

Considerando o volume de servidores aposentados e aqueles próximos da data de aposentadoria e a falta de perspectiva para reposição por meio de concurso público;

Reabertura de negociações

- ❑ Em 09 de março de 2023, o ministro Arthur Chioro toma posse como novo presidente da EBSEH.
- ❑ Após conversas preliminares, coordenadas há o entendimento mútuo sobre o interesse na reabertura das negociações.
- ❑ Posse em 07 de julho do Magnífico Reitor Roberto de Andrade Medronho.
- ❑ Criação de GTs com essa finalidade, sendo o da UFRJ instituído pela portaria N° 7394, de 19 de julho de 2023 .
- ❑ Assinatura do Protocolo de Intenções em 09 de Agosto de 2023.

Protocolo de Intenções - SEI nº 01/2023

Publicado em 25/08/2023 18h23

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

Compartilhe: f X in

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

O que você procura?

Contrato para a prestação de serviços nas unidades hospitalares da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C - 1º, 2º e 3º andares - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, *****, portador da Carteira de Identidade nº *****, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº ***.678.377-**, e por seu Vice-Presidente, **DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI**, *****, portador da Carteira de Identidade nº *****, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF nº ***.612.298-**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, criada através do Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, com sede na Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria, 2º andar, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-901, neste ato representada por seu Reitor, **ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO**, *****, portador da Carteira de Identidade nº *****, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF nº ***.401.427-**, nomeado pelo Decreto de 27 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição 121, Seção 2, na página 01, em 28 de junho de 2023, doravante denominadas "PARTÍCIPES", RESOLVEM celebrar entre si o presente **Protocolo de Intenções**, mediante as seguintes cláusulas e condições, CONSIDERANDO:

- que, consoante o art. 3º da Lei nº 12.550, de 2011, a EBSEH tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, respeitado o princípio da autonomia universitária;

- que o art. 6º da Lei nº 12.550, de 2011, esclarece que a EBSEH poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante formalização de contrato com as instituições federais de ensino, o que requer a realização de avaliação e diagnóstico situacional das unidades hospitalares interessadas em ingressar para a Rede EBSEH;

- que a Estratégia aprovada pelo Conselho de Administração da EBSEH estabelece direcionadores na dimensão "Crescimento e Expansão", visto que o foco do esforço da Rede está delineado para garantir a perenidade e o equilíbrio da Estatal;

P.I:
**Pontos de partida
para os
entendimentos**

- O objeto é o Contrato de Gestão Especial, por meio do qual a EBSEERH assume a gestão dos hospitais do Complexo Hospitalar, no todo ou em parte.
- Critérios de elegibilidade: 24h/7 dias
- São elegíveis HUCFF, IPPMG, ME e IPUB.
- Opção do IPUB: não participar, neste momento.
- As demais unidades poderão ser objeto de inclusão
- Modelo de Complexo Hospitalar

Metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho

- Reuniões semanais com GT da EBSE RH (coordenado por seu vice-presidente) – nossa contraparte
- Reuniões semanais do GT com o Reitor
- Reuniões com unidades acadêmicas do CCS
- Reuniões com grupos temáticos: Pessoal, Assistência, Ensino, Pesquisa, Financeiro e Administrativo
- Reuniões diárias do GT

**Desenvolvimento
do processo de
negociação
UFRJ/EBSERH**

- ❑ Realização de 1ª visita técnica em delegação às unidades elegíveis (jul/2023)
- ❑ Realização da 2ª visita técnica com as equipes temáticas:
 - Inicia-se elaboração de plano de redimensionamento assistencial, de pessoal e o plano de transição.



Algumas iniciativas da EBSEH

- ❑ MEC libera 10 milhões em investimentos para aquisição de mobiliário e equipamentos hospitalares.
- ❑ SUS reserva 27 milhões no teto financeiro do HUCFF, junto ao gestor local.
- ❑ Reserva de 100 milhões no PAC – total de 1,5 bi para 50 HUFs – administração da EBSEH
- ❑ PROHSUS – 900 mi – gestão pela EBSEH

- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 11/07/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a recomposição do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município do Rio de Janeiro (MRJ), no montante de R\$ 27.352.555,98 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) anuais, a ser repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, visando à compensação dos valores contratualizados com a Universidade Federal do Rio de Janeiro/Hospital Universitário Clementino Fraga Filho.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
PRESIDENTE

- [Ant](#)
- [Próximo](#)

Rua México 128 11º andar salas 1123/1124

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jader Fontenelle Barbalho Filho

DECRETO Nº 11.674, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PRHOSUS, destinado a ampliar e qualificar os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O PRHOSUS tem como objetivo criar condições para que os hospitais universitários federais possam desempenhar as suas ações assistenciais com qualidade e efetividade.

Art. 2º As unidades hospitalares integrantes do PRHOSUS destinarão a totalidade da prestação de seus serviços ao SUS.

Art. 3º São objetivos específicos do PRHOSUS:

I - ampliar e qualificar a oferta de serviços de atenção de média e alta complexidade no âmbito do SUS;

II - aprimorar os processos de gestão dos serviços médico-hospitalares prestados pelos hospitais universitários federais; e

III - recuperar e modernizar a infraestrutura médico-hospitalar dos hospitais universitários federais.

Art. 4º O PRHOSUS organiza-se a partir dos seguintes componentes:

I - prestação de ações e serviços de saúde ao SUS; e

II - investimento na infraestrutura médico-hospitalar.

Art. 5º Serão apresentadas ao Ministério da Saúde propostas de contratos de objetivos referentes às unidades hospitalares integrantes do PRHOSUS, sem prejuízo da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades federais.

§ 1º As propostas de contratos de objetivos de que trata o caput indicarão os resultados a serem obtidos no âmbito da qualificação e da reestruturação dos hospitais universitários federais e preverão as despesas necessárias à sua implementação.

§ 2º As propostas de contratos de objetivos relativos às unidades hospitalares integrantes da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsers serão por ela apresentadas ao Ministério da Saúde.

§ 3º No caso das unidades hospitalares não integrantes da Ebsers, as propostas de contratos de objetivos serão apresentadas ao Ministério da Saúde pelo Ministério da Educação.

§ 4º A adesão da unidade hospitalar ao PRHOSUS está condicionada à aprovação do contrato de objetivos pelo Ministério da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As medidas necessárias à implementação do disposto neste Decreto serão estabelecidas em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação do PRHOSUS correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os recursos destinados pelo Ministério da Saúde à execução do PRHOSUS constarão em planos orçamentários específicos.

§ 2º É vedado o financiamento pelo PRHOSUS de despesas com pessoal e com encargos sociais dos hospitais universitários federais.

§ 3º As despesas decorrentes da implementação do PRHOSUS serão consideradas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinadas a financiar o acesso da população à atenção integral à saúde e o acesso universal a serviços de saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.
Brasília, 30 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana



Interlocução com o Corpo Social da UFRJ

- ❑ Apresentação nos seis Conselhos de Centro e Macaé
- ❑ Debate na Congregação da Faculdade de Medicina
- ❑ Audiência pública, realizada no CCS, e debates.

O Contrato de Gestão Especial

Pontos estruturantes:

- Autonomia Universitária: destaque ao princípio constitucional
- Termos de colaboração com as unidades acadêmicas, articulando projetos pedagógicos e pesquisa com o perfil dos hospitais.
- A gestão local do SUS é parceira inalienável do processo.
- Regularização dos vínculos de trabalho
- Recuperação da capacidade assistencial – mais de 130 novos leitos
- Redimensionamento de pessoal – mais de 1200 vagas
- Não há cessão de pessoal RJU
- Os procedimentos administrativos de pessoal RJU permanecem sob gestão da UFRJ

Pontos a destacar:

- No momento, a EBSEERH é uma política pública consolidada, eficaz e de alto nível de adesão.
- A contratualização inclui novos recursos, contratações de pessoal e aumento da produção assistencial com enfoque na alta complexidade.
- Garantia da autonomia universitária